



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 12/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizada a Guarda Urbana do Paraná, com sede na cidade de Londrina, a prestar serviços de vigilância noturna na sede deste Município, mediante a contribuição dos proprietários de imóveis comerciantes e industriais.

ART. 2º. – A vigilância noturna às edificações municipais, religiosas, será gratuita.

ART. 3º. – A Prefeitura Municipal, registrará em livro próprio, as responsabilidades da Guarda Urbana, e a tabela inicial das mensalidades contidas no Ofício 5/07/65, arquivado nesta prefeitura, as quais só poderão ser alteradas por aprovação da Câmara Municipal, mediante reconhecida justificativa.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 02 de Setembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 13/1965.

Autor: Executivo Municipal.